

CONTRATO N.º 00300016/2022

Aquisição de Serviços com vista à Elaboração de um *Guideline* para a Evolução do Sistema de Informação de Acordo com a Metodologia HIMSS INFRAM

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE, com sede na Avenida Artur Ravara, 3814-501 Aveiro, contribuinte n.º 510 123 210, adiante designado por Primeiro Outorgante, representado por Dr.ª Ana [REDACTED] Gago e Dr. Vítor [REDACTED] Leite, na qualidade de Vogais do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E., pessoa coletiva n.º 510 123 210, com sede na Avenida Artur Ravara, 3814-501 Aveiro, outorgando em nome deste, de acordo com a deliberação de adjudicação e aprovação da minuta contratual tomada na reunião do referido conselho de administração, conforme consta das respetivas atas. -----

E

SEGUNDO OUTORGANTE: IPQuatro Soluções, Lda., com sede na no Edifício Tejo, Rua Quinta do Pinheiro, 16 – 3A, 2790-143 Carnaxide, Oeiras, Lisboa, contribuinte n.º 515 703 036, adiante designado por Segundo Outorgante, representado no ato pelo Senhor Luís [REDACTED] Brandão, com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de Representante Legal. -----

E pelo primeiro outorgante foi dito: - Que por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Baixo Vouga, datada de 11 de agosto de 2022, e após o procedimento de Consulta Prévia n.º PC/00300016/2022, de acordo com o disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos, aberto por deliberação datada de 21 de julho de 2022, foi aprovada a minuta e autorizada a celebração com o segundo outorgante do contrato de Aquisição de Serviços com vista à Elaboração de um *Guideline* para a Evolução do Sistema de Informação de Acordo com a Metodologia HIMSS INFRAM, nas seguintes condições:

Cláusula 1.ª

Documentos do Contrato

No decurso do contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do contrato:

----- Documento nº 1 – Caderno de Encargos e todos os demais elementos patenteados no procedimento;

----- Documento nº 2 – Declaração, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;

----- Documento nº 3 – Proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

A adjudicação é feita, nos termos da proposta adjudicada, pelo preço contratual de 74.500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela Rubrica 622199, Compromisso n.º 3614.

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato

O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e será válido por um período de 12 meses.

Cláusula 4.ª

Condições de Pagamento

1. O **CHBV** obriga-se a proceder à liquidação das faturas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua receção.

2. O segundo outorgante fica interdito de ceder parte ou a totalidade dos créditos emergentes do presente procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 577.º do Código Civil, salvo nas situações em que seja dado conhecimento prévio ao **CHBV**.

Cláusula 5.ª

Faturação

1. As faturas serão emitidas mensalmente.

2. Sobre a faturação, incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. Sempre que haja discordância, por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a receção da fatura, comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos da discordância.

4. O segundo outorgante obriga-se, após a receção da reclamação da fatura e no prazo de 48 horas, a responder à reclamação apresentada pelo primeiro outorgante nos termos do número anterior e, se necessário, proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão liquidadas através de transferência bancária.

Cláusula 6.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

O segundo outorgante, compromete-se a prestar os serviços dentro das cláusulas previstas e fixadas nas Condições do Caderno de Encargos, pelos preços unitários indicados na sua proposta, aceitando todas as obrigações e obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

Ficará designado como gestor do contrato o Diretor do Serviço de Informática e Análise de Sistemas, para, em nome do primeiro outorgante, acompanhar a sua execução, competindo-lhe praticar e promover os atos necessários à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Dados Pessoais

O segundo outorgante obriga-se a cumprir os normativos que constam do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como de toda a legislação e orientações relativas à segurança de dados pessoais nominativos de pessoas singulares a que tenha acesso no decurso da sua prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, sendo estritamente proibido o seu tratamento para além dos fins e adequação contratuais, apenas se admitindo nos limites estritos do contrato, estando interdita qualquer portabilidade que não seja contratual e legalmente permitida. O primeiro outorgante detém a posse dos dados por lhe terem sido confiados pelos seus legítimos titulares e, nesta medida, as operações de tratamento, designadamente portabilidade, retificação e apagamento terão de ser comunicadas e consentidas por este, sob pena de responsabilidade contraordenacional, civil, criminal e ainda com comunicação de inconformidade por parte de subcontratante nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais - Regulamento nº 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 9.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito às condições estipuladas no Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31

de agosto e alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 10.ª
Foro Competente

Em todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o Foro do Tribunal Administrativo de Aveiro, renunciando o segundo outorgante, em nome da sua representada, ao Foro de qualquer outra Comarca.

----- E pelo segundo outorgante foi dito: - Que a empresa que representa teve conhecimento de todas as condições e cláusulas enunciadas no presente contrato, obrigando-se ao seu fiel cumprimento. -----

----- Para além dos documentos juntos com a proposta, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram ainda apresentados, pelo segundo outorgante, os documentos de habilitação previstos no Convite do procedimento. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por: ANA [REDACTED] GAGO
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.08.31 16:52:59+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Vogal Executiva do Conselho de Administração - Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE.**



Assinado por: Vítor [REDACTED] Leite
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.08.31 17:16:41+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Vogal Executiva do Conselho de Administração - Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE.**



Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E.

O SEGUNDO OUTORGANTE,

LUIS
[REDACTED]
[REDACTED]
BRANDAO
Dado: 2022.09.06 16:02:51 +01'00'

Assinado de forma
digita por LU S

BRANDAO

BRANDAO

IPQuatro Soluções, Lda.